



TERMO ADITIVO II - CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN PE E ALLCARE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS SÃO PAULO LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN-PE**, Autarquia Federal, instituída pela Lei 5.905, de 12 de julho de 19673 inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.674.777/0001- 58, com sede na Rua Barão de São Borja, n. 243, CEP: 50.070-310 – Boa Vista – Recife - PE, neste ato representado por sua Conselheira Secretária **Dra. THÁISE TÔRRES DE ALBUQUERQUE**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira Coren-PE/PE nº. 428546 – ENF, portadora do RG nº 7.143.564 e inscrita no CPF sob o nº. 057.058.554-60, doravante denominado simplesmente **CONVENIADO** e, de outro lado, a **ALLCARE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS SÃO PAULO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.674.593/0001-10, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS – sob nº 41728-9, com sede na Alameda Santos, 1357 – Cerqueira Cesar – São Paulo -SP, CEP: 01419-008 – São Paulo/SP, neste ato representada em conformidade com seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente **ADMINISTRADORA**.

Resolvem as partes firmar o presente **convênio**, mediante as cláusulas e condições a seguir articuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **convênio** a prestação de serviços de: (i) estipulação e/ou contratação de seguros de saúde e dos ramos elementares e/ou planos privados de assistência à saúde (planos de saúde e odontológico), além de outros serviços complementares de assistência à saúde (conjuntamente denominados “**benefícios**”); (ii) representação dos **beneficiários** perante as seguradoras, operadoras de planos privados de assistência à saúde (as “operadoras”) e prestadoras de serviços complementares de assistência à saúde (as “prestadoras”); e (iii) gestão administrativa, financeira e operacional dos **benefícios**, todos pela **ADMINISTRADORA** aos profissionais regularmente inscritos no **COREN PE** e aos respectivos dependentes, podendo ser o grupo familiar do beneficiário titular composto de pessoas: de parentesco consanguíneo até terceiro grau ; de parentesco por afinidade até segundo grau; cônjuge ou companheiro; conjuntamente denominados “**beneficiários**”.

1.2. Os **benefícios** a serem disponibilizados pela **ADMINISTRADORA** aos **beneficiários** estão descritos neste **convênio**, cada nova modalidade ou tipo de **benefícios** aqui não previstos e que vierem a ser, futuramente, ofertados deverão ser objeto de termo aditivo a ser celebrado entre o **COREN PE** e **ADMINISTRADORA**.

1.3. Para realização do objeto deste Convênio, os beneficiários aderirão aos benefícios, de livre e espontânea vontade, podendo incluir seus dependentes elegíveis, devendo para tanto se responsabilizar pelas informações cadastrais e de saúde, fornecidas quando da contratação, bem como pelos documentos que acompanha, inclusive para caracterização da elegibilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COREN PE

2.1. Constituem obrigações do **COREN PE**:

a) possibilitar a **ADMINISTRADORA** acesso aos seus profissionais inscritos, por intermédio de correspondências comuns, publicações, revistas, boletins informativos, site do **COREN PE**, bem como por meio de congressos, feiras e exposições de que venha participar, favorecendo a divulgação do objeto deste **convênio**;

b) remeter a **ADMINISTRADORA** uma cópia de toda e qualquer correspondência e/ou comunicação relacionada aos **benefícios**, que lhe seja encaminhada por **beneficiários**, operadoras ou prestadoras e que tenha como objeto quaisquer das condições ou serviços aqui contratados, ainda que sejam endereçadas aos cuidados do **COREN PE**, das operadoras ou prestadoras;

c) sempre que solicitado pela **ADMINISTRADORA**, emitir documento manifestando-se sobre a contratação de outros **benefícios**, devendo constar, se aprovados, sua pretensão em disponibilizá-los aos seus associados.

2.2. Em havendo qualquer reclamação ou solicitação com relação à prestação dos serviços ora contratados, o **COREN PE** se compromete a encaminhá-las, por escrito, diretamente à **ADMINISTRADORA**, sem dar qualquer publicidade ao fato, concedendo prazo razoável para a propositura de uma solução.

2.3. Apoiar a Operadora e a **ADMINISTRADORA** quanto ao cumprimento das exigências estabelecidas na Resolução Normativa ANS nº 195/2009 e suas alterações, no que tange à condição de elegibilidade dos beneficiários deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA

3.1. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a:

a) providenciar a adesão dos **beneficiários** aos **benefícios**, conforme estes manifestarem seu interesse, e mediante condições diferenciadas obtidas junto às operadoras e/ou prestadoras;

b) distribuir aos **beneficiários** o material explicativo dos **benefícios**, com a descrição das suas características e com os direitos e as obrigações do usuário;

c) enviar ao usuário o documento que permita a sua identificação como **usuário** do benefício;

d) disponibilizar ao beneficiário atendimento pessoal e por central telefônica, excluindo os atendimentos relacionados aos **benefícios médicos propriamente ditos**, bem como todos os demais procedimentos, que são de responsabilidade exclusiva das operadoras e prestadoras;

e) administrar a movimentação cadastral dos **beneficiários**, enviando para a operadora e para a prestadora as inclusões e exclusões de **beneficiários**;

f) providenciar a arrecadação, e efetivamente arrecadar, de cada usuário a importância relacionada ao pagamento dos **benefícios** referente (s) aos serviços prestados pela **ADMINISTRADORA** e **OPERADORA**.

g) providenciar e responsabilizar-se pela pontual entrega dos valores correspondentes as mensalidades às operadoras e prestadoras, mediante o pagamento da fatura por elas emitida (a “fatura”);

h) assumir as responsabilidades pela gestão administrativa, financeira e operacional dos **benefícios**, complementarmente as ações já desenvolvidas pelas operadoras e prestadoras;

i) emvidar seus melhores esforços no sentido de obter, para os **beneficiários**, a melhor condição de redução de carências junto às operadoras e prestadoras, reconhecendo o **COREN PE** que a política de aplicação de carências aos **benefícios** é de competência exclusiva das operadoras e prestadoras;

j) estabelecer rotinas e processos para a captação de novos **beneficiários**, além da elaboração e execução das campanhas de marketing, de controle de qualidade e quantidade de vendas.

Parágrafo Único - Toda a gestão da administração dos serviços por parte da **ADMINISTRADORA** relativos aos **benefícios** objeto deste **convênio**, será exercida com recursos próprios ou através de empresa de seu grupo econômico, que agirá em nome e por conta e ordem da **ADMINISTRADORA**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

4.1. Para os fins e efeitos do presente **convênio**, **COREN PE** reconhece a **ADMINISTRADORA** como administradora e gestora, inclusive financeira, ficando desonerado de qualquer responsabilidade administrativa, financeira e operacional em relação aos **benefícios**.

4.2. A **ADMINISTRADORA** definirá, a seu critério, a estratégia e os meios técnicos, operacionais, logísticos, administrativos e financeiros que serão utilizados para a execução dos serviços ora contratados, utilizando, para tanto, suas próprias ferramentas e tecnologia, e se necessário, contratando terceiros, como lhe aprouver.

4.3. Caberá unicamente a **ADMINISTRADORA**, a escolha das Corretoras de Seguros e das Empresas de Intermediação de Planos de Saúde, que serão responsáveis pela distribuição, angariação, intermediação e corretagem (no caso de seguros) dos negócios, ficando autorizada a agir isoladamente para, na gerência do negócio inerente ao presente **convênio**, subcontratar ou terceirizar os serviços que julgar necessários.

4.4. O **COREN PE** se compromete a não fazer ingerências ou interferências na gestão realizada pela **ADMINISTRADORA**, definidas no presente instrumento.

4.5. É vedado ao **COREN PE** realizar qualquer ingerência sobre os eventuais aumentos e/ou reajustes nos valores dos preços dos **benefícios**, desde que sejam motivados por autorização



legal e/ou expressamente previstos na apólice e/ou no contrato firmado entre o **beneficiário**, a **ADMINISTRADORA** e as operadoras e/ou prestadoras.

4.6. A **ADMINISTRADORA** é a única responsável pela entrega dos valores correspondentes as mensalidades devidas às operadoras e prestadoras, inclusive por multas e encargos, decorrentes de eventuais atrasos, os quais não ultrapassarão os prazos que impliquem em suspensão do atendimento ou cancelamento dos **benefícios** por parte das operadoras e prestadoras. Fica, desde já, ressalvada a possibilidade de exclusão de **beneficiários** inadimplentes, nos termos das normas e legislação em vigor.

4.7. As condições contratuais inerentes aos **benefícios** serão ajustadas, exclusivamente, entre a **ADMINISTRADORA** e as operadoras e/ou prestadoras.

4.8. A **ADMINISTRADORA** não é responsável:

a) pela rentabilidade decorrente da sinistralidade da carteira de **beneficiários**. No entanto, a **ADMINISTRADORA** poderá desenvolver ações preventivas junto aos **beneficiários**, a fim de minimizar, o quanto possível, o comprometimento do equilíbrio técnico e financeiro da carteira;

b) pelas obrigações financeiras não cumpridas e cuja responsabilidade seja comprovadamente das operadoras e prestadoras;

c) pelos serviços prestados exclusivamente ou autorizados pela Operadora ou Seguradora, tais como, mas não apenas: liberações de exames, consultas, internações e cirurgias etc.

4.9. As condições contratuais inerentes aos **benefícios** serão ajustadas, exclusivamente, entre a **ADMINISTRADORA** e as operadoras e/ou prestadoras.

CLÁUSULA QUINTA – DA COBRANÇA DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. A **ADMINISTRADORA** cobrará o preço diretamente dos **beneficiários**, na forma autorizada e indicada por estes quando da subscrição da Proposta de Adesão ao **benefício**.

5.2. O preço será movimentado nas contas-correntes bancárias da **ADMINISTRADORA**.

5.3. A **ADMINISTRADORA** fica autorizada a agir em relação aos **beneficiários** inadimplentes, sempre em conformidade com as normas e legislação em vigor, afastando qualquer responsabilidade do **COREN PE** neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

6.1. A utilização do nome, marca e/ou logomarca do **COREN PE**, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste **convênio**, dependerá de prévia e expressa anuência daquele.

6.2. O disposto nesta Cláusula não gerará qualquer espécie de direito sobre o uso da marca e de qualquer outra propriedade intelectual da outra Parte

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS GESTORES E DAS COMUNICAÇÕES

7.1. As partes deverão indicar gestores devidamente habilitados com poderes para adotar as providências necessárias para o bom andamento do presente **convênio**, através dos quais serão feitos os contatos entre as partes.

7.2. Os planos de trabalho, as solicitações e o envio de documentos referentes ao presente **convênio** deverão ser feitos sempre através dos gestores indicados na cláusula 7.1.

7.3. Os gestores, de comum acordo, poderão propor eventuais alterações que se fizerem necessárias para o bom andamento deste **convênio**, cabendo, no entanto, aos representantes legais das partes aceitarem as condições diferentes daquelas estabelecidas neste instrumento.

7.4. Todas as comunicações relativas ao presente **convênio** serão consideradas como efetivadas se entregues por meio de documentos formais e encaminhadas nos endereços das partes, aos cuidados dos gestores indicados na cláusula 7.1:

7.5. Todas as notificações decorrentes deste Convênio deverão ser feitas por escrito e serão consideradas eficazes:

- a) Quando entregues pessoalmente à Parte a ser notificada, mediante protocolo; ou
- b) Após 5 (cinco) dias contados do recebimento de carta com aviso de recebimento da Parte a ser notificada.

7.6. As Partes desde já se comprometem a conceder à outra prazo razoável para solução ou respostas a eventuais notificações.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DO TÉRMINO

8.1. O presente **convênio** vigorará pelo prazo de vigência das apólices e/ou dos contratos firmados entre a **ADMINISTRADORA** e as operadoras e/ou prestadoras, incluindo quaisquer de suas renovações, automáticas ou não, salvo se qualquer uma das Partes (**ADMINISTRADORA** ou **COREN PE**) comunicar seu desinteresse na continuidade deste **convênio** com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do prazo de expiração de tais apólices e/ou contratos.

8.2. O presente instrumento poderá, ainda, ser rescindido por qualquer das partes, de pleno direito, mediante notificação, enviada à outra parte, nas seguintes situações:

- a) ocorrência de falência, recuperação judicial ou liquidação extrajudicial da outra parte;
- b) violação, pela outra parte, de qualquer cláusula que implique a impossibilidade do cumprimento integral deste instrumento;
- c) violação, pela outra parte, de qualquer cláusula que não implique a impossibilidade do cumprimento integral deste contrato e que não tenha sido sanada no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação escrita feita à parte inadimplente.

8.3. As atividades que estiverem sendo desenvolvidas, inclusive as decorrentes de novas adesões de **beneficiários**, e que tenham conclusão prevista para ocorrer em data posterior à data do término do período de vigência, não serão interrompidas, prosseguindo a sua execução até que sejam totalmente concluídas, segundo as condições pactuadas neste instrumento.

8.4. As partes reconhecem que, em caso de rescisão deste **convênio**, o vínculo dos **beneficiários** com a **ADMINISTRADORA** não se confunde com o vínculo estabelecido com o **COREN PE**, motivo pelo qual as exclusões dos **beneficiários**, após o rompimento do presente **convênio**, ocorrerão somente em caso de solicitação formal de cada usuário.

8.5. Após a rescisão deste **convênio**, a **ADMINISTRADORA** continuará sendo a Administradora da carteira de **beneficiários** que tiver sido constituída através do presente **convênio**, enquanto os **beneficiários** permanecerem ativos nos **benefícios** contratados.

8.6. Havendo pendências, as partes definirão, por meio de “Termo de Encerramento”, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção deste **convênio**, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA NONA – DOS CONTRATOS FIRMADOS ENTRE A ADMINISTRADORA E AS OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE

9.1. Os **benefícios** a serem oferecidos pela **ADMINISTRADORA** aos profissionais regularmente inscritos no **COREN PE** são os produtos da(s) operadora(s) com as quais a **ADMINISTRADORA** mantém contrato firmado e em conformidade com o anexo I deste Convênio.

9.2. Os **benefícios** acima referidos poderão ser denominados “**Produtos**”, comprometendo-se os **beneficiários** a respeitarem os direitos e obrigações ajustados naqueles contratos, bem como as condições estabelecidas pela **ADMINISTRADORA** para a gestão do mesmo.

CLAUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

10.1. As Partes se obrigam a guardar sigilo sobre as informações confidenciais a que tiveram acesso por força deste Contrato, durante e após seu período de vigência.

10.2. São informações confidenciais todos os documentos e dados relativos às atividades das Partes que não sejam de conhecimento público, tais como, e não apenas, custos, produtos, serviços, preços, listas de empregados, conhecimentos técnicos, técnicas de produção e estratégias de atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente instrumento somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado pelas Partes.

11.2. Em decorrência deste contrato, não se estabelecerá nenhum tipo de sociedade, associação, representação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária e/ou subsidiária entre as Partes.

11.3. Cada uma das Partes contratantes se responsabilizará, individual e exclusivamente, pelo pagamento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relativas ao pessoal que contratar ou empregar na execução das atribuições de sua responsabilidade.

11.4. O não-exercício ou o atraso no exercício, por qualquer das Partes, de qualquer direito, recurso, poder ou privilégio concedidos por este **convênio**, não configurará renúncia aos mesmos, da mesma forma, o exercício isolado ou parcial dos mesmos não impedirá o seu exercício posterior de forma integral.

11.5. A anulação de qualquer cláusula contida neste instrumento, eventualmente declarada por qualquer ato administrativo ou sentença judicial, não afetará a validade e eficácia das cláusulas não afetadas diretamente.

11.6 As partes negociarão, de boa-fé, a substituição ou modificação mutuamente satisfatória das cláusulas que tenham sido anuladas.

11.7. As Partes declaram em caráter irrevogável e irretratável que conhecem a legislação aplicável ao presente instrumento.

11.8. Fica estabelecido que qualquer evento que envolva ou afete qualquer das partes e que possa prejudicar o regular cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento, deverá ser imediatamente comunicado à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o foro Seção Judiciária do Estado de Pernambuco para dirimirem quaisquer conflitos resultantes do presente **convênio**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, estando de comum acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo.

Recife, 26 de maio de 2023.

Farias Pereira de Sousa

Evan Nassif Souza

ALLCARE ADMINSTRADORA DE BENEFICIOS SÃO PAULO LTDA.

Thaise Tôres de Albuquerque

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN PE

TESTEMUNHAS:

Zandra Dieb de Souza

Eduardo Affonso L V Santos

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: